



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1553/2013 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACIARA A INDENIZAR OS PROPRIETÁRIOS ABAIXO ESPECIFICADOS PELA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, BEM COMO, INCLUI NO PERIMETRO URBANO AS ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, ADEMIR GASPAS DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jaciara autorizado a indenizar os proprietários abaixo relacionados, face à desapropriação amigável de parte dos imóveis matriculados no Registro de Imóveis de Jaciara-MT, conforme especifica:

I – Parte do Lote 7, com 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) no Assentamento do Plano Piloto, fica localizado no Plano Piloto, neste Município de Jaciara, constante na matrícula nº R/11.241, FL. 241 e 241/verso do livro 2 - AM, no RGI de Jaciara- MT, , pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da avaliação imobiliária que foi elaborada de acordo com as determinações do Tribunal de Contas.

II- Parte do Lote 11, com 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) no Assentamento Lambari fica localizado no Lote Rural 11, neste Município de Jaciara, constante na matrícula R/12.096 fls.196 do Livro 2-AP do RGI de Jaciara- MT, , pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da avaliação imobiliária que foi elaborada de acordo com as determinações do Tribunal de Contas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

III- Parte do Lote 15, com 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) no Assentamento São Francisco, fica localizado no Lote Rural n° 15, neste Município de Jaciara, constante na matrícula n° R/13.356, fls. 256 e 256/verso, do livro 2AT do RGI de Jaciara- MT, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da avaliação imobiliária que foi elaborada de acordo com as determinações do Tribunal de Contas.

IV- Parte da Estância Corradini, com 100,00 m² (cem metros quadrados) Comunidade Casa Nova/Escola Santa Rosa, fica localizada na área Rural – é parte da Estância São Lucas Corradini, neste Município de Jaciara, constante na matrícula n° R/10.493, fl. 093 do Livro 2-AJ do RGI de Jaciara- MT, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da avaliação imobiliária que foi elaborada de acordo com as determinações do Tribunal de Contas.

V- Parte da Gleba Cachoeirão, com 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) Assentamento da Associação dos Pequenos Produtores do Poguba que– é parte da Gleba Cachoeirão, neste Município de Jaciara, constante na matrícula matricula n° R/9.396, FL. 196 do livro 2AF no RGI de Jaciara- MT, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da avaliação imobiliária que foi elaborada de acordo com as determinações do Tribunal de Contas.

VI - Parte da Fazenda Serra Vermelha, com 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) Assentamento da Associação dos Pequenos Produtores – Comunidade das Furnas – Pantanalzinho, fica localizada na área Rural – é parte da Fazenda Serra Vermelha, neste Município de Jaciara, constante na matrícula matricula n° R/9.840, FL. 040 do livro 2AH no RGI de Jaciara- MT, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da avaliação imobiliária que foi elaborada de acordo com as determinações do Tribunal de Contas.

Art. 2º - - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a aquisição pela rubrica : 01.09.01. 23.661.0005.1252.0000.4.4.90.61.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art.3º - As áreas descritas no artigo anterior passam a fazer parte da área urbana do Município de Jaciara.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.547/2013.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.